

2 — Os trabalhadores do sector que tenham beneficiado das acções de formação a que se refere o Decreto-Lei n.º 25/93, de 5 de Fevereiro, poderão, uma vez concluídas as acções de formação profissional iniciadas até 31 de Dezembro de 1994, beneficiar de novas acções, nos termos do regime geral em vigor para a remuneração de formandos.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Janeiro de 1995. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Eduardo de Almeida Catroga* — *José Bernardo Veloso Falcão e Cunha*.

Promulgado em 8 de Fevereiro de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 11 de Fevereiro de 1995.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais

Aviso n.º 51/95

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, o Governo da Islândia depositou, em 23 de Dezembro de 1994, o instrumento de adesão ao Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes, feito em Washington a 19 de Junho de 1970.

O Tratado entrará em vigor para o Governo da Islândia a 23 de Março de 1995.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 7 de Fevereiro de 1995. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Luís Niza Pinheiro*.

Aviso n.º 52/95

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, a República do Chile depositou, em 20 de Dezembro de 1994, o instrumento de adesão à Convenção Relativa à Criação de Um Conselho de Cooperação Aduaneira e Anexo, concluídos em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.

De harmonia com o artigo 18 (c) da Convenção, aquele acto produziu efeito para o Chile a partir de 20 de Dezembro, data do depósito do instrumento de adesão.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 7 de Fevereiro de 1995. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Luís Niza Pinheiro*.

Aviso n.º 53/95

Por ordem superior se torna público que o representante permanente da República Portuguesa em Estrasburgo depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, a 27 de Janeiro de 1995, o instrumento de ratificação do Protocolo Adicional à Convenção Europeia de Auxílio Mútuo em Matéria Penal, aberto à

assinatura dos Estados membros do Conselho da Europa a 17 de Março de 1978, assinado por Portugal a 12 de Agosto de 1980 e aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 49/94, de 17 de Março, publicada no *Diário da República*, n.º 186, de 12 de Agosto de 1994.

A 27 de Janeiro de 1995 eram os seguintes os Estados que ratificaram o referido Protocolo: Áustria, Bulgária, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Islândia, Itália, Países Baixos, Noruega, Espanha, Suécia, Turquia e Reino Unido.

O Protocolo Adicional à Convenção Europeia de Auxílio Mútuo em Matéria Penal entrará em vigor para Portugal a 27 de Abril de 1995.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 9 de Fevereiro de 1995. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Ana Maria Marques Martinho*.

Aviso n.º 54/95

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, a República da Islândia depositou, em 29 de Dezembro de 1994, o instrumento de adesão ao Acordo de Nice sobre a Classificação Internacional de Produtos e de Serviços com Fins de Registos de Marcas, de 15 de Junho de 1957, revisto em Estocolmo em 14 de Julho de 1967 e em Genebra em 13 de Maio de 1977 e modificado em 28 de Setembro de 1979.

O Acordo de Nice, revisto e modificado, entrará em vigor, para a República da Islândia, em 9 de Abril de 1995.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 14 de Fevereiro de 1995. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Luís Niza Pinheiro*.

Instituto da Cooperação Portuguesa

Aviso n.º 55/95

Por ordem superior se torna público que foram trocados em Maputo, aos 5 de Novembro de 1993, entre o Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros da República de Moçambique e o embaixador de Portugal em Maputo, os instrumentos de ratificação da Convenção entre a República Portuguesa e a República de Moçambique para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre Rendimentos, assinada em 21 de Março de 1991 em Lisboa e aprovada pelo Decreto do Presidente da República n.º 60/92, de 30 de Dezembro, e pela Resolução da Assembleia da República n.º 36/92, de 30 de Dezembro.

Instituto da Cooperação Portuguesa, 2 de Fevereiro de 1995. — O Presidente, *José Luiz Gomes*.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais

Aviso n.º 56/95

Por ordem superior se torna público que se encontra concluído por ambas as Partes o processo de aprovação do Acordo entre o Governo da República Por-

tuguesa e o Governo da República Tunisina para a Promoção e a Protecção dos Investimentos, assinado em Tunes em 11 de Maio de 1992 e aprovado pelo Decreto do Governo n.º 34/94, de 17 de Novembro, publicado no *Diário da República*, n.º 266, de 17 de Novembro de 1994.

Nos termos do artigo 10.º do referido Acordo, este entra em vigor no dia 6 de Dezembro de 1994.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 7 de Fevereiro de 1995. — O Director-Geral, *Francisco de Quevedo Crespo*.